



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo nº 043/2019

DENUNCIANTE: Procuradoria da Justiça Desportiva

DENUNCIADO: Phelipe Leal Rodolpho

RELATOR: Flávio Boson Gambogi

**RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA – SÚMULA –
PRESUNÇÃO RELATIVA – DEFESA – PROVA DE
VÍDEO – INCONGRUÊNCIA RELATO ÁRBITRO –
DÚVIDA RAZOÁVEL – ABSOLVIÇÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva em desfavor do treinador da equipe Sub-17 do Clube de Regatas Flamengo, ao fundamento de que, consoante relato da súmula, o Sr. Phelipe Leal Rodolpho teria reclamado desrespeitosamente das decisões da arbitragem, o que resultou na sua expulsão. Consta da súmula, ainda, que após sua exclusão, o treinador do Flamengo continuou a reclamar, direcionando impropérios ao árbitro.

Em sua defesa, o denunciado, que inclusive compareceu para interrogatório, admitiu ter reclamado das decisões, mas disse que o fez de costas para o gramado, em direção ao seu banco de reservas. Esclareceu, ainda, que nunca disse os impropérios relatados na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

súmula, menos ainda o fez em direção ao árbitro, que estava bem distante dele, próximo a um atleta que estava sendo atendido pelos médicos. De modo a corroborar o depoimento pessoal do denunciado, a defesa exibiu prova de vídeo, com as imagens do momento em que teria ocorrido a infração.

Ao final, sustentou a acusação, insistindo no acolhimento da denúncia, ao passo que a defesa pugnou pela absolvição.

É o relatório, no essencial.

VOTO

Sem mais delongas, sopesando a prova de vídeo com a súmula, verifica-se que maior razão assiste ao denunciado, quando admite a reclamação, mas ressalta que nem foi desrespeitosa, tampouco direcionada ao árbitro, que, ao consignar que os impropérios foram a ele direcionados, falha em seu relato.

Com efeito, pelas imagens, é possível perceber que o denunciado de fato estava de costas para o campo, isto é, voltado ao seu banco de reservas, quando da primeira marcação objeto da reclamação que precedeu a expulsão, que, aliás, parece ter sido a ele comunicada pelo quarto árbitro.

Ato contínuo, quando da sua saída de campo, a caminho do vestiário, igualmente não parece haver qualquer reclamação direcionada ao árbitro, que se encontrava longe de tudo, e mais preocupado com o jogador em atendimento médico.

Desta forma, em se considerando que a súmula goza de presunção relativa, e tendo em vista que as provas produzidas pela defesa, se não afastaram por completo esta presunção, no mínimo incutiram dúvida razoável, pois revelaram incongruências no relato do árbitro, a absolvição é medida que se impõe.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Referido entendimento foi seguido pela maioria dos membros da Quinta Comissão Disciplinar, à exceção do Auditor Presidente, DD. Rodrigo Raposo, para quem o denunciado teria admitido a conduta típica, o que tornaria imperativa a condenação, em uma partida, a seu juízo.

DISPOSITIVO

Com essas considerações, julgo improcedente a denúncia, para, por maioria de votos, absolver Phelipe Leal Rodolpho, técnico do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.



FLÁVIO BOSON GAMBOGI
Auditor da 5ª Comissão Disciplinar do STJD